

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO HAMBURGO – RS****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026**

COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, 520, 1º andar, CEP 01427-000, Jd. América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.533.049/0001-14 e com filial na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Estrada Pinheirinho Suzano, 6.110, bloco 7, CEP 08593-000, Parque Recanto Mônica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.533.049/0002-03, neste ato, por seu representante legal abaixo-assinado, vem, respeitosamente, conforme instrumento convocatório em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de **IMPUGNAR** os termos em referência, como adiante se especifica:

I. DA DEFINIÇÃO DE AGRUPAMENTO POR LOTES

1. **Do Termo de Referência, em seu item 1 – Definição do objeto,** observa-se na tabela que:

Lote	Item	Código	Quantida de	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	111161	1500	un	Gandola Combat Shirt	R\$ 259,33	R\$ 389.000,00
	2	111163	1500	un	Calça Operacional	R\$ 337,33	R\$ 506.000,00
	3	111164	1500	un	Camiseta	R\$ 84,67	R\$ 127.000,00
	4	111162	500	un	Boné	R\$ 88,16	R\$ 44.081,67
2	5	111159	30	un	Camisa Gola Polo Unissex	R\$ 96,33	R\$ 2.890,00
3	6	111158	500	un	Gorro	R\$ 83,03	R\$ 41.516,67
4	7	111157	500	un	Jaqueta Guarda Municipal	R\$ 788,97	R\$ 394.483,33
5	8	111165	30	un	Jaqueta videomonitoramento	R\$ 366,30	R\$ 10.989,00
6	9	111160	50	un	Jaqueta Motociclistas	R\$ 1.280,03	R\$ 64.001,67

(…)

2. Verifica-se que os itens foram agrupados em Lote único, contemplando produtos de naturezas e processos produtivos distintos e diante dessa estrutura de agrupamento, solicita-se o desmembramento dos Itens 03 e 04 do Lote 01, com a criação de lote específico, considerando que, embora todos os itens sejam classificados como vestuário operacional, a Gandola e a Calça Operacional possuem natureza tática/militar, enquanto a Camiseta e o Boné enquadram-se em operação de confecção distinta, pertencendo a segmentos produtivos diferentes dentro da indústria de confecção.
3. Importante destacar que os itens do lote apresentam níveis de complexidade técnica equivalentes, porém possuem características construtivas e processos produtivos substancialmente distintos, o que impacta diretamente a cadeia produtiva e a especialização industrial necessária para seu fornecimento, estando associados a diferentes facções produtivas da indústria têxtil.
4. Esses processos produtivos distintos frequentemente exigem linhas de montagem específicas, bem como equipamentos e máquinas especiais.
5. A unificação dos quatro itens em um mesmo lote acaba por restringir indevidamente a competitividade e a isonomia do certame, uma vez que pode limitar a participação de empresas altamente capacitadas em apenas um dos segmentos, reduzir o universo de fornecedores qualificados e favorecer empresas que já possuam portfólio diversificado ou histórico de fornecimentos similares ao órgão.
6. Adicionalmente, não há interdependência técnica entre os itens que justifique sua aquisição conjunta em um único lote, tratando-se de produtos distintos, com ciclos produtivos independentes e sem qualquer impacto operacional caso sejam adquiridos separadamente. O órgão já estabelece, em seu Termo de Referência, especificações suficientes para garantir a padronização dos itens, como, por exemplo, a definição de cores por meio de coordenadas colorimétricas ($L^*a^*b^*$).
7. Sob a ótica técnica e mercadológica, o desmembramento do lote permite maior especialização na execução do objeto, amplia a competitividade, potencializa a obtenção de propostas comerciais mais vantajosas para cada item e contribui para a garantia da qualidade

técnica dos produtos fornecidos, respeitando as especializações industriais envolvidas.

8. A medida mostra-se necessária para ampliar a competitividade do certame, assegurar a isonomia entre os licitantes e possibilitar a participação de empresas especializadas em cada segmento produtivo, sem qualquer prejuízo à Administração, especialmente diante da inexistência de interdependência técnica entre os itens atualmente agrupados.

9. Diante do exposto, **resta impugnado o item 01 do Termo de referência** para que seja promovida a retificação do edital, com o desmembramento do Lote 01, mantendo-se agrupados os Itens 01 e 02 e segregando-se os Itens 03 e 04 em lotes independentes, visando a ampliação da disputa, nos termos dos Princípios da Competitividade, da Isonomia e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa (artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021), sem qualquer prejuízo à qualidade, segurança e desempenho.

II. DO PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

10. Do Termo de Referência, em seu **item 4 – Requisitos da contratação**, observa-se que o órgão foi taxativo ao determinar sobre o prazo para apresentação das amostras, dispondo que:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Envio de Amostras:

4.10. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, 01 (uma) amostra de cada item ofertado, para fins de análise técnica e aprovação quanto à qualidade, material, acabamento, modelagem e conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.11. As amostras serão avaliadas pela Administração, podendo ser aprovadas ou reprovadas, mediante justificativa técnica, sendo desclassificada a proposta da licitante que não atender às exigências estabelecidas.

4.12. Após a aprovação das amostras previstas no item 5.1, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, 01 (uma) amostra de cada item aprovado em todos os tamanhos disponíveis (ex.: PP, P, M, G, GG, XG ou equivalentes), a fim de subsidiar a definição da grade de tamanhos a ser adquirida. (...)

11. Conforme mencionado, o edital estabelece prazo máximo de 5 (cinco) dias para a apresentação das amostras, exigindo, ainda, que estas sejam entregues juntamente com os respectivos laudos laboratoriais, conforme disposto no item 4.16.

12. Entretanto, entende-se que o prazo estipulado é tecnicamente exíguo e incompatível com a natureza dos itens licitados e com os processos industriais necessários à adequada confecção das amostras, resultando em potencial restrição indevida à competitividade do certame.

13. Ressalta-se Adicionalmente, os itens licitados não se trata de produtos de prateleira, mas de vestuário operacional desenvolvido especificamente para esse órgão, com exigências técnicas particulares, tais como: Modelagem específica conforme tabelas próprias do edital; Materiais técnicos determinados, com estruturas e composições específicas; Cores institucionais fora da cartela padrão fabril, exigindo desenvolvimento e validação prévia, entre outros aspectos.

14. O desenvolvimento de materiais com coloração personalizada, especialmente quando fora dos padrões fabris usuais, requer o cumprimento de etapas técnicas indispensáveis, tais como:

- Desenvolvimento e validação de receita de cor;
- Processos industriais de tingimento;
- Secagem, estabilização e liberação do tecido;
- Corte e confecção de peças-piloto.

15. Adicionalmente, cumpre destacar que o processo de tingimento exige metragem mínima para setup de maquinário, fator que impacta diretamente os prazos de produção, os quais podem variar, em média, entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias para o pleno desenvolvimento do material. Ressalta-se, ainda, que a exigência de prazo excessivamente reduzido para apresentação de múltiplas amostras personalizadas favorece, na prática, empresas que já possuam materiais previamente desenvolvidos para este órgão, restringindo a participação de fornecedores igualmente capacitados, mas que necessitam cumprir as etapas industriais mínimas para atendimento às especificações editalícias.

16. Tal cenário pode resultar em direcionamento indireto do certame, ainda que de forma não intencional, ao limitar a competitividade e contrariar os princípios da isonomia, da ampla participação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17. Diante do exposto, **resta impugnado o item 4.10, 4.11 e 4.12 do Termo de referência**, nesse sentido e aguarda-se a revisão de seu teor e a modificação de seu texto, para que o prazo para apresentação das amostras seja ampliado para 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do aceite da proposta, visando adequar-se à realidade dos processos industriais, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de materiais em cores específicas definidas pelos responsáveis. Tal medida visa a ampliação da disputa, nos termos do Princípio da Competitividade (artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021), assim como o atendimento do disposto no artigo 9º, inciso I, “a”, do mesmo diploma legal, já indicado nesta petição.

18. Tal adequação contribui para a realização de um certame mais competitivo, tecnicamente coerente e alinhado à realidade produtiva do setor, assegurando à Administração a avaliação de amostras representativas e plenamente conformes às especificações estabelecidas no edital.

19. O presente pleito permite assegurar prazo suficiente para que todos os licitantes possam apresentar amostras em igualdade de condições técnicas, sem favorecimento daqueles que eventualmente já possuam materiais previamente desenvolvidos. Assim, como, a adequação pretendida contribui para um certame mais competitivo, tecnicamente coerente e alinhado à realidade produtiva, assegurando à Administração a avaliação de amostras representativas e plenamente conformes às especificações estabelecidas no item 4.10.

III. DAS MODELAGENS

20. Da mesma forma o Termo de Referência, em seu **item 4 – Envio das amostras**, o órgão estabeleceu:

4.13. A definição da grade de tamanhos será realizada pela Administração com base nas amostras apresentadas, considerando que as medidas e modelagens poderão variar conforme o fabricante,

não havendo obrigatoriedade de correspondência com padrões anteriormente utilizados.

21. Conforme Termo de Referência, o item 4.13 estabelece que os fabricantes poderão apresentar modelagens e medidas distintas dos padrões definidos no edital, ao admitir variações conforme o fabricante e afastar a obrigatoriedade de correspondência aos parâmetros previamente estabelecidos.

22. Contudo, tal previsão compromete diretamente a padronização, a qualidade e a conformidade técnica dos itens licitados, em desacordo com as especificações detalhadas e com as tabelas de medidas previstas no próprio instrumento convocatório.

23. A flexibilização das modelagens, nos termos propostos, implica a possibilidade de fornecimento de peças com dimensões divergentes das especificações técnicas estabelecidas, fragilizando os critérios objetivos de avaliação e dificultando a verificação da aderência das amostras e dos produtos entregues aos requisitos definidos no edital.

24. Sob a ótica técnica, a ausência de padronização da modelagem:

- Prejudica a uniformidade dos itens fornecidos, especialmente por se tratar de vestuário operacional institucional;
- Compromete a comparabilidade entre as propostas, afetando o julgamento isonômico dos licitantes;
- Introduz subjetividade na etapa de avaliação das amostras;
- Pode resultar em inconsistências no fornecimento final, com impactos na usabilidade e adequação dos produtos.

25. Cabe destacar que o próprio edital já estabelece parâmetros técnicos e tabelas de medidas que devem orientar a confecção dos itens, sendo tais referências essenciais para assegurar a qualidade, a uniformidade e a aderência ao padrão esperado pela Administração.

26. Dessa forma, permiti variações de modelagem sem a observância dos parâmetros definidos no Termo de Referência contraria a lógica técnica adotada pelo próprio instrumento convocatório, além de comprometer a objetividade dos critérios de avaliação e a comparação isonômica entre as propostas.

27. A adequação pretendida assegura maior objetividade na avaliação das amostras, preserva a padronização dos itens, reduz a subjetividade no julgamento e garante tratamento isonômico entre os licitantes, em observância aos princípios da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

28. Isto posto, **resta impugnado o item 4.13 do presente Termo de Referência**, revisto e modificado para que as amostras e os produtos fornecidos observem obrigatoriamente as tabelas de medidas e os parâmetros de modelagem estabelecidos no Termo de referência, visando a ampliação da disputa, nos termos dos Princípios da Competitividade, da Isonomia e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa (artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021), sem qualquer prejuízo à qualidade, admitindo-se apenas variações dimensionais compatíveis com as tolerâncias técnicas normalmente aceitas pela indústria têxtil.

IV. DOS LAUDOS LABORATORIAIS

29. Por sua vez, o Termo de Referência no **item 4 - Envio das amostras**, observa-se:

4.16. A empresa vencedora do lote deverá apresentar, acompanhado das amostras, laudos técnicos do tecido principal dos itens. Os laudos deverão ser emitidos em papel timbrado por laboratório reconhecido na área de análise de tecidos, comprovando o atendimento às características exigidas nesta especificação. Os documentos apresentados deverão utilizar as mesmas unidades de medida previstas neste Termo de Referência, e os ensaios realizados deverão estar em conformidade com as normas técnicas igualmente especificadas. Não serão aceitos laudos emitidos pelo próprio fabricante do tecido. Os laudos deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa proponente. Laboratórios Referência 1 – CIENTEC – RS, (51) 287-2070. 2 – Centro de Educação e Tecnologia “Carlos Cid Renaux” – SENAI – BRUSQUE – SC, (47) 351-3544. 3 – TECPAR – PR, (41) 316-3000. 4 – SENAI CETIC – RJ, (21) 201-7222. 5 – SENAI – TEXTIL – SP, (11) 3341-1997. 6 – SENAI – TEXTIL – SC, (47) 251-8905 / 251-8910. 7 – Laboratório do Exército Brasileiro – SP, (11) 260-5079.

30. Conforme mencionado no Termo de referência, estabelecem que os laudos laboratoriais dos tecidos e aviamentos devem ser apresentados conjuntamente com as amostras, obrigatoriamente em nome da empresa vencedora.

31. Embora se reconheça a importância da comprovação técnica da conformidade dos materiais, entende-se que o conjunto de exigências imposto, da forma como está estruturado, gera excessiva inflexibilidade e potencial restrição à competitividade do certame, limitando a participação de empresas plenamente capacitadas sob os aspectos técnico e industrial.

32. Inicialmente, destaca-se que a fase de apresentação de amostras tem como finalidade principal a avaliação construtiva, funcional e visual do produto, enquanto os laudos laboratoriais possuem o objetivo de comprovar o desempenho técnico do material definitivo a ser fornecido, especialmente no que se refere à resistência mecânica, estabilidade dimensional, solidez da cor, entre outros parâmetros.

33. A exigência de que os laudos sejam emitidos exclusivamente em nome da empresa vencedora não se mostra tecnicamente adequada quando se trata de matérias-primas têxteis. Os laudos podem ser emitidos em nome do fabricante do tecido, responsável direto pelos processos de fiação, malharia ou tecelagem, tingimento e acabamento, sendo este o agente que detém o controle do processo produtivo e da conformidade técnica do material.

34. Impedir a aceitação de laudos emitidos em nome do fabricante do tecido desconsidera a realidade da cadeia produtiva têxtil, impõe retrabalho desnecessário e onera indevidamente o licitante. Dessa forma, faz-se necessária a aceitação de laudos emitidos tanto em nome do fabricante do tecido quanto da empresa vencedora do certame.

35. Ressalta-se que a responsabilidade pela entrega do produto em conformidade com as especificações editalícias permanece integralmente atribuída à empresa vencedora, independentemente de o laudo estar emitido em seu nome ou em nome do fabricante do material.

36. Outro aspecto relevante a ser destacado é que a obrigatoriedade de apresentação de laudos emitidos em nome da empresa vencedora do certame sugere que a empresa deva estar previamente preparada para atendimento dessa exigência, circunstância que pode configurar favorecimento indevido.

37. Outra característica restritiva refere-se à emissão dos relatórios laboratoriais e às normas utilizadas. Destaca-se, inicialmente, que, no ramo têxtil, existem diversos ensaios laboratoriais com a mesma aplicação, porém baseados em normas de diferentes entidades, podendo tais laudos ser emitidos com base em normas ISO, NBR, ASTM, AATCC ou AS/NZS.

38. Como exemplo, as normas AATCC 20 e AATCC 20A, utilizadas para mensurar a composição do tecido, podem ser equivalentes às normas ABNT NBR 13538, para análise qualitativa, e ABNT NBR 11914, para análise quantitativa. Dessa forma, impor e limitar a apresentação obrigatória à norma citada configura restrição indevida ao certame, podendo ser considerada a aceitação de normas equivalentes que possuam as mesmas características de ensaio. Cumpre destacar, ainda, que cada norma adota em seu padrão unidades de medida específicas, de modo que, caso sejam diferentes da unidade de medida especificada pelo órgão, os resultados poderão ser devidamente quantificados por meio de cálculos de conversão.

39. Ressalta-se, ainda, que os materiais solicitados no edital não são produtos de linha ou pertencentes a cartelas padrão, mas sim materiais específicos para este órgão, especialmente no que se refere às cores fora do padrão fabril. Tal condição implica que, para muitos fornecedores, será necessário desenvolver a coloração, validá-la e, somente após essa etapa, submeter o material aos ensaios laboratoriais correspondentes. Trata-se de um processo realizado em etapas sucessivas, e não simultâneas, cujo prazo pode variar entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, a depender da disponibilidade e da fila de processamento dos laboratórios responsáveis, podendo, inclusive, demandar período superior.

40. Importante destacar que a emissão de laudos, especialmente os de colorimetria, depende inicialmente do desenvolvimento do material e da respectiva receita de tingimento, para somente após essa etapa o material ser submetido aos ensaios laboratoriais. Tal circunstância evidencia ainda maior restrição em relação ao prazo para apresentação das amostras exigido pelo órgão.

41. Diante do exposto **resta impugnado o item 4.16 do Termo de Referência**, requerendo-se sua retificação para que: os laudos laboratoriais sejam exigidos na fase de entrega do objeto ou em momento posterior à aprovação das amostras; sejam aceitos laudos

emitidos em nome do fabricante do tecido, desde que vinculados ao material ofertado; sejam admitidas normas técnicas equivalentes às expressamente citadas no edital; e sejam aceitos resultados apresentados em unidades de medida distintas, desde que tecnicamente conversíveis e aptos a demonstrar o atendimento das especificações exigidas.

V. DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

42. Do Termo de Referência em seu **item 6 - Modelo de execução do objeto**, trouxe a seguinte disposição:

6.2. Será exigida a apresentação de amostra física do Conjunto Combat Shirt manga longa unissex marinho no tamanho M e Calça Operacional Unissex marinho no tamanho 44, da Camiseta manga curta unissex marinho no tamanho M, da Cobertura operacional marinho no tamanho M, do Gorro unissex marinho no tamanho único e da Jaqueta dupla face unissex com forro removível, azul noturno no tamanho M, confeccionadas dentro do padrão solicitado, no prazo máximo de até 08 (Oito) dias úteis após a realização do certame, para avaliação técnica da Diretoria da Guarda Municipal. A amostra ficará disponível para teste e registro, não sendo devolvidas, mesmo se houver a desclassificação.

43. Conforme mencionado, o item 6.2 estabelece nova exigência de apresentação de amostras para avaliação técnica da Administração.

44. Contudo, verifica-se que o próprio Termo de Referência já prevê, nos itens 4.10 e 4.12, a apresentação de amostras dos produtos licitados, inclusive contemplando, em momento posterior, amostras em todos os tamanhos da grade a ser definida pela Administração.

45. Dessa forma, a exigência constante do item 6.2 caracteriza duplicidade de procedimentos de avaliação, impondo ao licitante a apresentação reiterada de amostras para análise de requisitos que já são objeto de verificação nas etapas anteriores do certame.

46. Tal exigência gera custos adicionais aos participantes, aumenta a complexidade do procedimento licitatório e pode restringir a competitividade, sem que se identifique justificativa técnica que demonstre a necessidade de nova apresentação de amostras após o cumprimento das exigências previstas nos itens 4.10 e 4.12.

47. Ressalta-se que a manutenção de etapas sucessivas de apresentação de amostras deve estar devidamente motivada e vinculada a finalidade específica, sob pena de representar ônus excessivo aos licitantes e afastar potenciais interessados aptos ao fornecimento do objeto.

48. Diante do exposto, **resta impugnado o item 6.2 do Termo de Referência**, requerendo-se sua exclusão ou, subsidiariamente, a adequação de sua redação para esclarecer a finalidade específica da exigência e evitar a duplicidade de apresentação de amostras já contempladas em etapas anteriores do certame.

VI. DO PRAZO DE ENTREGA DO LOTE

49. Do Termo de Referência no **item 6 - Modelo de execução do objeto**, observa-se:

6.4. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias a contar da comunicação formal do empenho.

50. Conforme condições do termo de referência, estabelecem que o lote adquirido pela empresa deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Contudo, destaca-se que o prazo estipulado não se mostra tecnicamente compatível com a complexidade do objeto licitado, o volume demandado e as especificações de padronização exigidas neste certame.

51. Conforme práticas consolidadas do setor têxtil, especialmente para materiais com padronização cromática e requisitos técnicos específicos, o prazo médio para fornecimento de matéria-prima pode atingir até 45 (quarenta e cinco) dias, sobretudo quando os materiais não são de linha e exigem desenvolvimento específico, como ocorre com as cores.

52. Ressalta-se, ainda, que os tecidos e aviamentos envolvidos, por possuírem características distintas, nem sempre podem ser adquiridos de um único fornecedor, o que demanda múltiplas etapas de aquisição e prazos independentes de fornecimento.

53. Nesse contexto, mostra-se tecnicamente inviável que todo o fluxo produtivo seja concluído em prazo inferior a 30 (trinta) dias, ou mesmo dentro desse limite, especialmente quando há dependência de insumos cujo prazo de fornecimento é superior ao prazo de entrega estabelecido pelo edital.

54. Dessa forma os prazos atualmente estabelecidos favorecem empresas que já possuam estoques preexistentes ou materiais previamente desenvolvidos para o órgão, criando vantagem competitiva indevida; restringem a participação de empresas plenamente capacitadas que operam sob produção por demanda; e podem resultar em direcionamento indireto do certame, contrariando os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

55. Importante destacar que a ampliação do prazo não gera prejuízo à Administração. Ao contrário, assegura o fornecimento de produtos fabricados sob a demanda do órgão, com fabricação não inferior a três meses, observando os requisitos de qualidade, durabilidade e conformidade técnica, além de reduzir os riscos de retrabalho e de não conformidades.

56. Mostra-se necessária, portanto, a revisão do prazo de entrega para período tecnicamente compatível com a realidade produtiva do setor, sugerindo-se o prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho. Subsidiariamente, requer-se a previsão de prorrogação em casos excepcionais, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, ou, alternativamente, a adoção de cronograma de entregas parceladas, quando compatível com a necessidade da Administração.

57. Tais adequações visam assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade e da conformidade técnica dos produtos a serem fornecidos.

58. Diante do exposto, **resta impugnado o item 6.4 do Termo de Referência**, requerendo-se a retificação do edital para que o prazo de entrega seja ampliado para período compatível com a realidade produtiva do setor, sugerindo-se o prazo mínimo de 90 (noventa) dias,

contados do recebimento da Nota de Empenho, ou outro prazo tecnicamente exequível definido pela Administração. licitado.

VII. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

59. Do Termo de Referência no **item 9 – Forma e critérios de seleção do fornecedor**, observa-se:

9.2.4. Qualificação Técnica, se houver:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que a empresa executou serviço compatível com o objeto licitado.

60. Nesse sentido, solicita-se esclarecimento quanto à aceitação de atestados de capacidade técnica referentes ao fornecimento de coletes balísticos, capas balísticas e demais artigos confeccionados correlatos ao segmento têxtil-operacional, considerando que tais materiais envolvem processos produtivos semelhantes aos do objeto licitado, incluindo confecção técnica, utilização de tecidos específicos, personalização, controle de qualidade, padronização e capacidade logística de fornecimento.

61. Nesse contexto, considerando que os esclarecimentos solicitados contribuirão para a adequada compreensão das exigências editalícias pelos licitantes, proporcionando maior segurança jurídica e técnica na elaboração das propostas, bem como favorecendo a correta execução contratual e o pleno atendimento das necessidades da Administração, em observância aos padrões de qualidade estabelecidos no certame.

VIII. CONCLUSÃO

62. Tendo em vista os levantamentos realizados, aguarda-se o posicionamento do Órgão Contratante com o objetivo de melhor elucidar as exigências constantes no Edital. Em tempo, aguarda-se a revisão do instrumento convocatório para que sejam realizados os ajustes necessários, objetivando a justa participação de interessados.

63. Da mesma forma, aguarda-se a vinda dos esclarecimentos solicitados, com a finalidade de que não persistam equívocos de

interpretação a respeito do conteúdo e aplicação prática do instrumento convocatório.

IX. DO PEDIDO

64. Diante de todo o exposto, postula-se que a presente petição seja recepcionada pelo órgão contratante, para que esta empresa e outras interessadas consigam participar da licitação e possam interpretar as exigências editalícias de forma isonômica e clara, aguardando a análise das razões ora expostas e a consequente retificação do instrumento convocatório para sanar os apontamentos debatidos ao longo desta peça.

Aproveitamos a oportunidade para desejar-lhes nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Termos em que, Aguarda Deferimento.

Itaquaquecetuba, 23 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
TALITA ZANELATO BRAGA DO CARMO
CPF: ***.366.928-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 23/06/2026 17:13:42 -03:00



TALITA ZANELATO BRAGA DO CARMO
DIRETORA JURIDICA



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HQ8LW-FA4PV-SB3QF-85SYZ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ TALITA ZANELATO BRAGA DO CARMO (CPF ***.366.928-**) em 23/06/2026
17:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/HQ8LW-FA4PV-SB3QF-85SYZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>